
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 600, DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

Faz alterações do Quadro Único do funcionalismo público civil do Estado, criando e extinguindo cargos e dando outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um Protocolista, padrão P, lotado na Secretaria de Estado de Economia e Finanças; um Protocolista, padrão M, lotado no Departamento do Pessoal; um Arquivista, padrão M, lotado no Departamento do Pessoal; dois Motoristas, padrão M, lotados nas Delegacias Policiais; um Enfermeiro, padrão G, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré; um Eletricista, padrão G, lotado no Teatro da Paz; dois Diretores de Grupo Escolar da Capital, padrão L, lotados no Ensino Primário; três Orientadoras do Ensino da Capital, padrão H, lotados no Ensino Primário; trinta Professores de Grupo Escolar da Capital, padrão G, lotados no Ensino Primário; cinco Porteiro-protocolista, padrão E, lotados no Ensino Primário; um Almoxarife, padrão K, lotado na Colônia do Prata; um Microscopista, padrão F, lotado no Centro de Saúde n. 2; um Manipulador, padrão K, lotado no Centro de Saúde n. 2; um Protocolista, padrão K, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de carreira: três Investigadores, classe F, lotados nas Delegacias Policiais; quatro Estatísticos-auxiliares, classe F, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; quarenta e nove Serventes, classe D, lotados, um no Conservatório Carlos Gomes e quarenta e oito no Ensino Primário; um Polígrafo Sanitário, classe G, lotado no Centro de Saúde n. 1; vinte Atendentes, classe D, lotados, oito no Centro de Saúde n. 1; quatro no Centro de Saúde n. 2; quatro no Posto de Higiene do Jurunas e quatro no Posto de Higiene da Pedreira; quatro Médico-

clínico, classe O, lotados, dois no Pôsto de Higiene dos Jurunas e dois no Pôsto de Higiene da Pedreira.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de carreira: um Oficial Administrativo, classe M, lotado na Secretaria de Estado de Economia e Finanças; um Auxiliar de Escrita, padrão H, lotado no Departamento de Pessoal.

Art. 4º Ficam também extintos o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe, padrão U, lotado no Serviço de Malária e Anti-Culex e, a proporção que forem vagando, vinte cargos de Escriturário-Apurador, padrão G, lotados, na Repartição Criminal um, na Secretaria de Economia e Finanças um, e dezoito na Divisão de Receita.

Art. 5º Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos: dois Professores de Desenho, de padrão L, para o padrão P; três Escriturários, do padrão H, para o padrão J; um Arquivista, do padrão E, para o padrão G; um Dactilógrafo, do padrão E para o G; dois Escrivão, do padrão I, para o K; um Auxiliar de Escritório, do padrão G, para o I; dois Auxiliar de Escritório, do padrão D, para o F; dois Oficial de Justiça, do padrão E, para o G; um Motorista, do padrão M, para o N; um Servente, c; todos lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; um Dactilógrafo, do padrão E, para o G, lotado na Corregedoria Geral da Justiça; dois Oficial de Gabinete, do padrão P, para o R; um Protocolista do padrão M, para o O e um Motorista, do padrão L, para o M, todos lotados no Gabinete do Governador; um Chefe, do padrão PP, para o Q, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública; um Arquivista, do padrão L, para o O, e um Motorista, do padrão J, para o M, lotados ambos na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; vinte e dois Professor, padrão N, para o P, e dois Professor de Desenho, do padrão L, para o N, da Escola de Engenharia; um Chefe de Material e Produção, do padrão P, para o Q; dois Mestre de Oficina, do padrão L, para o M; sete Mestre de Oficina, do padrão I, para o M, e um Professor de Desenho, do padrão E, para o G, lotados todos na Escola Profissional Lauro Sodré; um Diretor, do padrão P, para o U, lotado no Instituto de Educação do Pará; um Motorista, do padrão K, para o M, lotado na Secretaria de Saúde Pública; um Auxiliar de Campo, do padrão J, para o L

e dois Motoristas, do padrão I, para o M, lotados no Departamento de Produção.

Art. 6º Ficam instituídas as funções gratificadas de Subdiretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, atribuível a um professor de estabelecimento com a remuneração de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um e seiscentos cruzeiros) anuais e a de Chefe de Disciplina do Instituto de Educação do Pará, com a remuneração de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) anuais.

Art. 7º Fica mudada a denominação do cargo de Administrador do Teatro da Paz, para a de Diretor e elevado o respectivo padrão de vencimentos, de J para o R.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Edward Catete Pinheiro

~~Secretário de Estado de Saúde Pública~~

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Publicada no DOE de 04.11.1952